

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2024.
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO. Nº 11708/2024.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.168/0001-70, com Prefeitura sediada na Praça Domingos Martins, s/n, na cidade de Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.491.556/0001-81, com sede na Av. Odilon Alves, nº 299, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 664.435.804-78, residente e domiciliado no município de Itapemirim, e pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. JULIO CESAR CARNEIRO**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 c/c o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL, Resolução nº 232/2022 - CIB/SUS-ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do **CONSORCIADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

Parágrafo único – A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

**SERGIO
FARIAS
FONSECA:
873374527**

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.24 11:51:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024 e seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 Para a execução do objeto deste contrato serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante, para o exercício de 2024, de **R\$ 1.206.028,80** (um milhão, duzentos e seis mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), dividido em parcelas, para uma população municipal estimada de 34.656 habitantes, conforme censo do IBGE/2020.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme portaria 098-R de 01 julho de 2022, que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixados para os serviços objeto deste instrumento é calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, através do Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo **CONSÓRCIO**, e deverão ocorrer até o dia 15 (QUINZE) do mês corrente da realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento.

13.2 No caso de extinção do presente instrumento, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditória, conforme rito e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser extinto, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

15.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/extinção deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

15.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a

participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

15.4 Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal).

15.5 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

15.6 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim- ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 04 (quatro) vias de igual teor para que produza seus efeitos.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2024.07.25
11:16:35 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Itapemirim/ES, 15 de julho de 2024.

JULIO CESAR
CARNEIRO:0
5600295782

Assinado digitalmente por JULIO CESAR
CARNEIRO:05600295782
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNDIGITALCITY, OU=SEI e-CPF A1, CN=JULIO CESAR CARNEIRO:05600295782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 16:19:05 -0300
Fórm PDF Reader Versão: 2024.2.0

JÚLIO CESAR CARNEIRO

Secretário Municipal de Saúde de
Itapemirim

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEI e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS FONSECA:87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.07.24 11:52:42 -0300
Fórm PDF Reader Versão: 2024.1.0

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Presidente do Consórcio CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

